



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE

## **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 45, DE 19 JULHO DE 2019**

**Institui o Programa de Participação Institucional Feminina no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Acre.**

**A DESEMBARGADORA REGINA CÉLIA FERRARI LONGUINI, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE, no uso de suas atribuições legais e regimentais;**

CONSIDERANDO o que consta no art. 19, LV e LVII, do Regimento Interno;

CONSIDERANDO o que consta no Processo SEI n. 0007010-23.2016.6.24.8000;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n. 255, de 4 de setembro de 2018, do Conselho Nacional de Justiça,

### **RESOLVE:**

Art. 1º Instituir o Programa de Incentivo à Participação Institucional Feminina no âmbito da Justiça Eleitoral do Acre.

Art. 2º São objetivos do programa:

I – possibilitar o equilíbrio de oportunidades entre homens e mulheres nas unidades do Tribunal;

II – propor políticas de valorização da mulher;

III – prevenir ocorrências de assédio, violência ou discriminação da mulher;

IV – incentivar a participação de mulheres nos cargos de chefia e assessoramento, em bancas de concurso e como expositoras em eventos institucionais;

V – promover ações de educação e conscientização sobre o tema.

Art. 3º O programa será operacionalizado pela Comissão de Participação Feminina, composta da seguinte forma:

I – Valéria Assis Lima, Coordenadora da Comissão;

II - Jonathas Santos Almeida de Carvalho;

- III – Maria Arlete Freires de Sousa;
- IV – Bianka da Costa Cardoso de Melo;
- V – Deborah Karen Cavalcante Costa;
- VI – Luciana de Arruda Macedo Santos;
- VII – Maria Francisca da Conceição Ferreira;
- VIII – Paulo Sérgio Teixeira;
- IX – Ana Cátia Andrade Galdino.

§ 1º A Coordenadora da Comissão será substituída pelos servidores de que trata este artigo, na ordem que são mencionados.

§ 2º A comissão atuará de forma contínua e por meio de reuniões convocadas por seu coordenador, conforme a necessidade.

§ 3º Em caso de impedimento, o membro da comissão será representado pelo seu suplente funcional.

§ 4º A Coordenadora poderá convocar servidores de unidades que não integre a comissão para auxiliar na realização de trabalho específico.

Art. 4º A Comissão deverá, inicialmente, apresentar à Presidência, no prazo de 90 dias, propostas de regulamentação necessárias à implementação do Programa.

Art. 5º A Comissão deverá apresentar à Presidência relatório anual dos resultados das ações desenvolvidas pelo Programa.

Art. 6º Os casos omissos serão resolvidos pela Presidente.

Art. 7º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco, 19 de julho de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **Regina Célia Ferrari Longuini, Presidente**, em 19/07/2019, às 13:24, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.tre-ac.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.tre-ac.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0291851** e o código CRC **9B0A1E32**.

